



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-04edbd96e613

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 038 / 2021
Dispensa de licitação 029/2021
Processo Administrativo 035/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA, E, DO OUTRO, O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021.

Instrumento contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua Francisco Timóteo, s/n, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, representada por seu secretário municipal, o senhor Fabrício Barreto Nogueira, portador da Identidade nº 07124868 44 SSP/BA e CPF nº 005.591.865-41, residente e domiciliado à Rua Francisco Timóteo, 464, SUDENE, Carinhanha - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR**, CNPJ nº 19.531.727/0001-23, situado à Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe – BA, CEP: 44.640-000, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira da Silva, conforme procuração, portador do documento de identidade nº 16444368-17 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.080.085-01, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, referente ao processo de Dispensa de Licitação 029/2021, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente ratificado pela Prefeita Municipal em 22/02/2021, dentro das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Gestão, a realização de atividades de Planejamento, Gestão, Execução das ações de serviços complementares para desenvolvimento das atividades de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Carinhanha – BA

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante:
I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA - IMODERNIZAR



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANÇISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-64eddb9e6e13

- II – Doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III – Receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- IV – Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSES FINANCEIROS

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância mensal de **R\$ 696.030,29** (Seiscentos e noventa e seis mil, trinta reais e vinte e nove reais), totalizando o valor de **R\$ 4.176.181,74** (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais, Setenta e Quatro Centavos), equivalente a 6 parcelas.

4.2 Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL.

4.3 O valor do contrato será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, que serão pagas de forma integral, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Os valores serão empenhados e pagos mediante medição.

4.4 Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário.

4.5 Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
08.01 – Fundo Municipal de Saúde	2065 – Piso de Atenção Básica – PAB		14- SUS
	2066 – Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária,		14 - SUS
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar,		14 - SUS
	2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde,	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	02 – Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde-15%
	2080 – Vigilância em		

19.531.729/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IMODERNIZAR



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-04ed996e613

Saúde - ECD, 2260 - Manutenção do SUS,	14 - SUS
2303 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU,	14 - SUS
2324 - CEO - Centro de Especialidade Odontológicas	14 - SUS
2330 - Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID 19) - Saúde	14 - SUS 02 Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde-15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO BÁSICO

6.1 É parte deste Contrato o Projeto Básico de Saúde a serem executados e com os respectivos prazos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ter o seu valor reajustável, excepcionalmente e, somente quando constatado a necessidade para a manutenção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, além do projeto básico, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Entidade, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Entidade, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com os serviços a serem prestados;
- IV. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizados níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;
- V. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território interfiram na operacionalização dos serviços, para do contrato.
- VI. Contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação, em casos excepcionais, e caráter temporário, pela Entidade, mediante

19.531.726/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INMOPEN/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato;

- VII. Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- VIII. Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública;

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - RECURSOS HUMANOS

10.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato, sendo o Município responsável solidário.

Parágrafo Único: Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À
ECONOMIA DA GESTÃO PÚBLICA - INADEP/BR

Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-04edbd96e613



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-64edbd96ec613

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, visando à substituição deste Contrato, por um chamamento público ou outra modalidade que a Administração entender ser a melhor, sendo cuitado os valores referente à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão;

11.2. A rescisão do contrato deverá ser precedida da abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Entidade, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:

- O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
- Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do estatuto social por parte da Entidade;
- Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
- A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Entidade e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.
- Poderá ser rescindido o Contrato da Entidade que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Edital ou no Projeto de Transferência ou qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

11.3. A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

11.4. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA,

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INADENIZER



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-64eddb96e613

do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a contratada devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:

13.1.1 A entidade vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

13.1.2. Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a entidade responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Carinhanha-BA.

13.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais:

13.1.3.1. Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

13.1.3.2. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.3.3. Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

- I - Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
- III - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com o Município de Carinhanha-BA.

13.1.3.4. No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Entidade multa de:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24

de 3 (três) meses;

- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 6 (seis) meses.

13.1.3.5. Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

13.1.3.6. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 06 (seis) meses.

13.1.3.7. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.

13.1.3.8. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.

13.1.3.9. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.1.3.10. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.

13.1.3.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.1.3.12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

13.1.3.13. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

13.1.3.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INADAP

Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9ef-4cae-a055-64edbd96ec613



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9cf-4cae-a055-64eddb96ec613

13.1.3.15. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 13.1.3.2 e 13.1.3.7 deste Contrato.

Parágrafo Único: Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Carinhanha-BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Se o Contratante identificar que o CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADA, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

14.2 Para os efeitos desta cláusula:

14.2.1 "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

14.2.3 "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

14.2.4 "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

14.2.5 "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
ESPECIALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INOESP/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a88d5d-e9ef-4cae-a055-64edbd96ec613

14.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

14.4 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

14.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

14.6 Se algum funcionário do CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

14.7 O CONTRATADA deverá permitir, e fará seus SubCONTRATADAS e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

14.8 O CONTRATADA e seus SubCONTRATADAS e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

15.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE EMPARO À
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - INDEMPER



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**
Praça Deputado Henrique Brito, 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24



Processo: 13956e21 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCA ALVES RIBEIRO - 28/04/2021 19:29:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 85a8845d-e9cf-4cae-a055-64edbd96e613

CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

15.3 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

15.4 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Carinhanha/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma; perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Carinhanha-BA, 22 de fevereiro de 2021.

Fabricao Barreto Nogueira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabricao Barreto Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Leonardo Oliveira do Silva

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA -
IMODERNIZAR**

CNPJ/MF 19.531.727/0001-23
Contratada

19.531.727/0001-23
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IMODERNIZAR

Testemunha 1

Carlo Marcete da Silva
CPF: 012.680.705-13

Testemunha 2

Carlo Marcete da Silva
CPF: 061.901.095-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contrato

Contrato de Gestão: 038/2021.**Dispensa de licitação:** 029/2021.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.747.165/0001-48, com endereço na Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio França, Centro, nesta cidade de Carinhanha –Bahia.**Contratado:** Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, CNPJ nº 19.531.727/0001-23, situado à Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe – BA, CEP: 44.640-000.**Objeto:** realização de atividades de Planejamento, Gestão, Execução das ações de serviços complementares para desenvolvimento das atividades de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Carinhanha – BA.**Vigência:** 22 de fevereiro de 2021 a 22 de agosto de 2021.**Valor total bruto:** R\$ 4.176.181,74**Valor mensal bruto:** R\$ 696.030,29**Dotação orçamentária:** Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB, 2066 – Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária, 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar, 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, 2080 – Vigilância em Saúde – ECD, 2260 – Manutenção do SUS, 2303 – Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, 2324 – CEO – Centro de Especialidade Odontológicas e 2330 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID 19) - Saúde Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA -
 IMODERNIZAR**
CNPJ: 19.531.727/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:13:17 do dia 03/10/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **FC52.89BA.7E60.3685**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210577538

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAR DA GEST.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.531.727/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

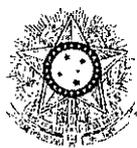
Contribuinte:	INSTITUTO NAC DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Endereço:	RLA PADRE ARGEMIRO GUIMARAES, 26 CENTRO
Complemento:	
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CPF/CNPJ:	19551727000123
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	00315200149

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 07/12/2020 09:44:02 horário de Brasília
EMITIDA EM: 07/12/2020 09:44:10 horário de Brasília
VÁLIDA ATÉ: 07/03/2021
CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7spFjerP
 Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:
<http://www.sespinformatica.com.br/portal/web/riachao DOJacuipe.autentica-cnd>
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.531.727/0001-23

Certidão nº: Z1636201/2020

Expedição: 04/09/2020, às 12:14:13

Validade: 02/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **19.531.727/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.